



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

## PROJETO DE LEI Nº 21 / 2025

***“Institui a Política de Transparência nas Escolas  
Públicas do Município de Ibiúna, e dá outras  
providências.”***

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Ibiúna, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública Municipal;

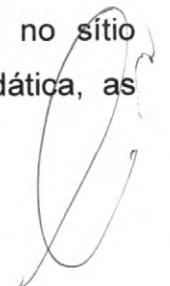
II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria da Educação às escolas;

III - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais, e;

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ibiúna, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre cada escola pública municipal:

  
Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

I - nome da escola;

II - valor dos repasses da Secretaria da Educação à escola;

III - número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargo;

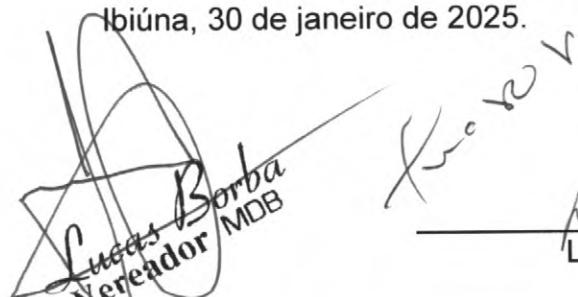
V - número de servidores da escola que estejam licenciados, e;

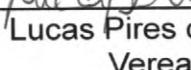
VI - percentual de assiduidade dos professores da escola.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

  
Lucas Pires de Moraes  
Vereador  
MDB

  
Lucas Pires de Moraes  
Vereador

  
Francine Betti  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP

  
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR  
VEREADOR (PODE)

  
Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores e vereadora o presente Projeto de Lei, que visa à divulgação, na página de internet da Prefeitura Municipal de Ibiúna, de informações relativas às escolas públicas municipais.

Considerando as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, é imprescindível um controle mais rigoroso sobre os repasses financeiros, pois os valores que o Município recebe são consideráveis. Diante disso, é fundamental que a gestão pública ofereça aos cidadãos as ferramentas necessárias para que possam acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

A publicidade e a transparência são princípios constitucionais que devem nortear a atuação da Administração Pública, conforme estabelece o caput do artigo 37 da Constituição Federal. No contexto do Estado Democrático de Direito, tal qual vivemos, o acesso dos cidadãos às informações relativas à gestão pública, bem como o direito de fiscalizar os atos do poder público, são direitos fundamentais.

Nesse sentido, é essencial que a Administração Pública divulgue amplamente as informações de interesse público, cumprindo com o princípio da publicidade, que vai além da simples publicação formal na imprensa oficial de atos, contratos e leis. A publicidade deve garantir o acesso à informação de maneira efetiva e acessível à sociedade.

**Vereador Lucas Pires de Moraes**  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lusaspire@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lusaspire@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Ademais é de fundamental relevância destacar que a presente proposta encontra respaldo no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura:

Art. 5º [...] XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Imprescindível ainda salientar que a norma supracitada foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Tal Lei estabelece diretrizes que são diretamente aplicáveis à proposta em comento, como:

1. *Art. 3º, inciso II – A divulgação de informações de interesse público deve ser feita independentemente de solicitações, garantindo transparência na gestão pública;*

2. *Art. 7º, inciso VI – O acesso à informação deve abranger, entre outros, o direito de obter dados sobre a administração do patrimônio público, a utilização de recursos públicos, e os processos de licitação e contratos administrativos.*

Portanto, a presente proposição visa contribuir para uma gestão pública mais próxima dos cidadãos, ao proporcionar maior transparência e facilitar o acesso a informações essenciais sobre as escolas públicas municipais de Ibiúna, em conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes.

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspries@ibiuna.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

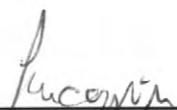
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Com base no exposto, apresento o presente Projeto de Lei, confiando no apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

  
Lucas Pires de Moraes  
Vereador

  
Lucas Borba  
Vereador MDB









Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lusaspire@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lusaspire@ibiuna.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 021 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 021 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 21/2025**

**AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 021/2025.

**Ementa:** O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Câmara Municipal, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2025 que “Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Ibiúna, e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei visa instituir a Política de Transparência nas Escolas Públicas de Ibiúna, objetivando fortalecer a relação entre a comunidade, as escolas e o governo municipal. Para isso, será disponibilizado no site da prefeitura informações detalhadas sobre cada escola, como valores repassados pela Secretaria de Educação, número de alunos e servidores, percentual de faltas de professores, entre outros dados. Dessa forma, a população poderá acompanhar de maneira clara como os recursos públicos estão sendo aplicados na educação municipal, exercendo seu direito de fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

#### **Da competência Municipal**

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)*

Outrossim, entende esta comissão que o presente projeto não apresenta qualquer tipo de óbice concernente a legalidade da matéria que necessite ser analisada. Uma vez que trata-se de matéria de competência do Legislativo, bem como não apresenta qualquer tipo de mácula constitucional.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**

**VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**VEREADOR RODRIGO DE LIMA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES**

Membro da Comissão de Justiça e Redação

**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

**VEREADOR VOLNEI GALVÃO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**VEREADOR CHARLES GUIMARÃES**

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Educação, Cultura e Esporte apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 021 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 021 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**